



CONTRATO N° 192/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n° 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob n° 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **METROCIL-EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIARIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 01.427.781/0001/68, localizada na Rua Mathias Kirsten Filho CEP 95.793-000 Município Marata, neste ato representada por Iran da Rosa Farinha, inscrito (a) no CPF sob n° 732,746,070-53, residente e domiciliado (a) na Rua Taruma n° 155, Loteamento Cantegrill, Viamão, RS, CEP 944000-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO IMOBILIARIO**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações, considerando o resultado do pregão eletrônico n° 31/2022, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Federal n° 10.024/2019, o Decreto Municipal n° 18/2020 e subsidiariamente a Lei n° 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a execução dos serviços de recadastramento imobiliário municipal, contabilização, implantação de software de Georreferenciamento com licença de uso, capacitação, treinamento e assessoria para servidores da Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, envolvidos na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O recadastramento imobiliário deverá ser executado em todas as áreas já urbanizadas do Município para fins de regularização do cadastro imobiliário já existente e após finalizado deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Administração, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, de segunda a sexta-feira no horário de expediente, devidamente atestadas pelo Setor de Planejamento, seguindo o cronograma abaixo:

O prazo para execução dos serviços é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período desde que haja motivo devidamente justificado pelo contratado e devidamente aceito pelo Município.

Neste período previsto para a entrega do serviço solicitado, estão previstas algumas etapas indispensáveis para validação do contrato.

- 1ª Etapa (até 15/11/2022) – Aerolevanteamento de todo o perímetro urbano e cadastramento das novas unidades previstas para arrecadação do IPTU de 2023. Previsão de 900 a 1200 novas unidades.

- 2ª Etapa (até 23/12/2022) – Revisão e recadastramento das unidades já existentes no cadastro municipal vigente. Em torno de 1000 unidades.

- 3ª Etapa (até 30/12/2022) – Implantação e treinamento do software/aplicativo do cadastramento urbano para os servidores envolvidos no serviço solicitado.

- 4ª Etapa (até 01/02.2023) – Revisão dos lotes que não puderam ser cadastrados nos prazos anteriores e justificados pela empresa.

- 5ª Etapa (até 01/06/2023) – Entrega da planta de valores atualizada com as faces de quadra.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE | | | Preço Total: 159.526,67 | | |
|-----------------------------|---|-------|--------------------------------|--------------------|-------------|
| RECADASTRAMENTO IMOBILIARIO | | | | | |
| Item | Especificação | Unid. | Quantidade | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
| 1 | Realização de aerolevanteamento georreferenciado do perímetro urbano, GSD numa margem de 5 a 10cm/plx. Processamento e ortoretificação das imagens e geração de Curvas de nível, MDT e MDE. Imageamento de 360° das vias do perímetro urbano. | UN | 1 | 28.000,00 | 28.000,00 |
| 2 | Restituição, Vetorização e geocodificação das unidades imobiliária para atualização da base cartográfica urbana. | UM | 2.000 | 10,00 | 20.000,00 |
| 3 | Cadastramento e recadastramento imobiliário do perímetro urbano em campo. Preenchimento de BCI em formato digital, embarcado em tablet (aplicativo). Correlação de dados e preparação de planilhas | UM | 2.000 | 40,00 | 80.000,00 |
| 4 | Planta de Valores Genéricos | UM | 1 | 24.933,00 | 24.933,00 |
| Total: R\$152,933,00 | | | | | |

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 (trinta) dias, contados da execução **de cada etapa** do serviço, mediante apresentação Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor de Planejamento, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho da Prefeitura.

O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro do objeto contratado deixar de entregar o item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

A entrega do objeto deste contrato será feita em até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, conforme as etapas previstas no termo de referencia do edital.



A entrega/execução completa do objeto deverá ser realizada no Setor de Engenharia do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente e demais documentos exigidos no presente;
- d) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;
- e) Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos no Edital/Termo de Referência/Contrato.

SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./ Ativ. 2.005 Manutenção Secretaria da Fazenda; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recurso 0001 (60).

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do produto no prazo fixado.
- g) entrega do produto em desconformidade com descrição do Termo Referência.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 a 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avançados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, ou para com os servidores públicos e conveniados, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

O **CONTRATANTE** designa o servidor Eduardo Storck Kobilinski, inscrito no CPF sob nº 827.531.720-72, Matrícula 2374, para fiscalizar/acompanhar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

A Administração poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, isolada ou cumulativamente das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (meio por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado que apresentar defeitos, quando não for trocado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, ou da estimativa de gasto anual, caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial.
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total da obrigação assumida, não realizando a entrega do produto licitado.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato, quando não tiver expressamente prevista na sua base de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ENCARGOS:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

A CONTRATADA assume a obrigação de responder, exclusivamente, perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

Para o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao CONTRATANTE, os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminado abaixo:

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de Cerro Grande do Sul quanto à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 28 de Setembro de 2022.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
Contratante

METROCIL-EMPRESA DE
CADASTRO IMOBILIARIO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

Nome:
CPF: